

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE  
LEI Nº 52

ALTERA O QUADRO ÚNICO DOS =/  
SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICI-  
PAL DE BUTIÁ, ANEXO Nº 1, DO AR-  
TIGO 1º, DA LEI Nº 36, DE 22 DE/  
SETEMBRO DE 1965, O PADRÃO "2" /  
PARA "3", DO FISCAL-LOTADOR.

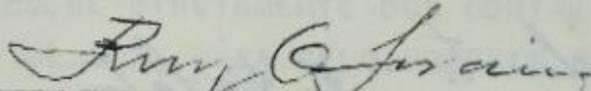
RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,  
FAÇO SABER? EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 70º, INCL  
CISO II E IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU/  
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA ALTERADO NO "QUADRO ÚNICO DOS SERVIDORES/  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ", ANEXO Nº 1, REFERIDO NO ARTIGO 1º,  
DA LEI Nº 36, DE 22 SETEMBRO DE 1965, O PADRÃO "2" DE VENCIMENTO DO/  
FISCAL-LOTADOR, PASSARÁ A VIGORAR COMO PADRÃO "3".

ARTIGO 2º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICA-/  
ÇÃO.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 12 DE ABRIL DE 1966



RUY CARVALHO SARAIVA  
PREFEITO MUNICIPAL.

*Aprovado  
em 14/4/66  
Promulgado  
em 17/4/66*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 52

Ex. PRESIDENTE:

É COM SATISFAÇÃO QUE PASSO ÀS MÃOS DE VOSSA EXCELÊNCIA O / INCLUSO PROJETO DE LEI, PELO QUAL SOLICITO ALTERAÇÃO DE PADRÃO DOS / VENCIMENTOS DO FISCAL-LOTADOR DESTA PREFEITURA.

APÓS ENTRAR EM EXECUÇÃO AS LEIS NºS, 36 DE 22 DE SETEMBRO / DE 1965 E A 38, DE 30 DE OUTUBRO DE 1965, VERIFICOU-SE QUE A REMUNE- RAÇÃO DÊSTE CARGO FICOU AQUÉM DO QUE ESPERAVAMOS ATINGISSE. ISSO POR QUE, CONFORME É DO CONHECIMENTO DE VOSSA EXCELÊNCIA, ADOTANDO NÓRMAS MODERNAS INTRODUZIDAS NAS ORGANIZAÇÕES FAZENDÁRIAS DO ESTADO E DE OU TRAS MUNICIPALIDADES, TAMBÉM A NOSSA PREFEITURA ESTIPULOU A REMUNERA ÇÃO DO FISCAL-LOTADOR EM DUAS PARTES: UMA FIXA, CONFORME PADRÃO E OU TRA VARIÁVEL, COM PERCENTAGEM SÔBRE A ARRECAÇÃO DE IMPÔSTOS RECOLHI DOS AOS COFRES MUNICIPAIS.

ORA, A PARTE VARIÁVEL ATRIBUIDA, FOI DE 1% SÔBRE A ARRECA- DAÇÃO DE IMPÔSTOS, COMO DISSEMOS, E CONSIDERANDO-SE QUE EM 1965 O TO TAL ARRECADADO DE IMPOSTOS FOI DE APENAS, Cr\$ 193.838, COUBE ÀQUELE / SERVIDOR, APENAS, 1% SÔBRE AQUELA QUANTIA, OU SEJAM Cr\$ 16.153 MEN-// SAIS!

POR ESTA RAZÃO, ACHOU ESTA ADMINISTRAÇÃO DE ALTERAR A PA RTE FIXA, ELEVANDO O PADRÃO DE "2" PARA "3", A FIM DE REPARAR ESTA -/ DISCREPÂNCIA MONETÁRIA DÊSTE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS SERVIDORES.

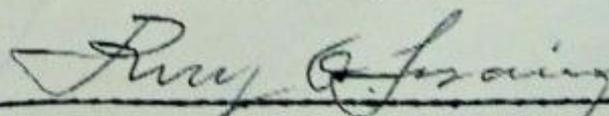
OUTROSSIM, DEVO ESCLARECER QUE A PREFEITURA DE SÃO JERÔNIO- MO, PELO QUE O FISCAL-LOTADOR RECOLHE DIRETAMENTE DOS CONTRIBUINTES, ATRIBUI UMA COMISSÃO DE COBRANÇA DE 10%, PAGA PELO PRÓPRIO CONTRI-// QUINTE, ENQUANTO A NOSSA MUNICIPALIDADE ATRIBUI, PARA O MESMO FIM, 5%.

CABERIA UMA PERGUNTA: POR QUE NÃO ALTERAR DE 5 PARA 10% A/ A REFERIDA COMISSÃO DE COBRANÇA? JUSTAMENTE PORQUE ELA RECAÍ, DIRÊTA MENTE SÔBRE O CONTRIBUINTE, É A RESPOSTA; POR ISSO, OPINAMOS PELA AL TEREAÇÃO PLEITEADA.

CERTO DA BOM ACOLHIDA QUE VOSSA EXCELÊNCIA E OS DEMAIS DIG NÍFICOS DEPENDENTES DO COLENDO PODER LEGISLATIVO IRÃO DISPENSAR A ÊS- TE, ANTECIPO OS MEUS AGRADECIMENTOS, APROVEITANDO-ME DA OPORTUNIDADE PARA REAFIRMAR-LHE OS MEUS PROTESTOS DE ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 12 DE ABRIL DE 1966



RUY CARVALHO SARAIVA  
PREFEITO MUNICIPAL.-

Junco da Comissao  
de Constituicao e Justica

Nad. mantendo  
que para torna-lo inconstitucional.

Presidente

1º Relator

2º Relator

[Signature]

Guarda da comunicacao de obras

Publicas e Servicos Publicos

de acordo com o Referido

Projeto

1º Relator

2º Relator

Presidente

[Signature]

[Signature]

[Signature]